

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

**PROCESSO Nº:** 012/2026

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**ASSUNTO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de apresentações musicais e culturais durante o Carnaval de Itamonte 2026.

**TIPO:** Inexigibilidade nº 004/2026 – Credenciamento nº 001/2026.

---

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCEDIMENTO AUXILIAR. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

---

### 1. RELATÓRIO

O presente expediente refere-se ao Processo Administrativo nº 012/2026, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de apresentações musicais e culturais durante o Carnaval de Itamonte 2026, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itamonte/MG.

A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, conforme justificativas e especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da planilha de custos, da minuta do edital e dos despachos que compõem a fase preparatória do procedimento.

A demanda contempla a necessidade de contratação de artistas locais e regionais para compor a programação oficial do Carnaval de Itamonte 2026, evento de relevante interesse público, cultural e turístico, que exige pluralidade de prestadores, diversidade artística e flexibilidade operacional para atendimento do cronograma oficial.

A justificativa técnica apresentada aponta o credenciamento como o modelo mais adequado para assegurar transparência, isonomia, ampla participação e atendimento simultâneo por múltiplos credenciados, permitindo a organização das apresentações por sistema de rodízio e conforme a programação do evento.

## **2. APRECIÇÃO JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade do procedimento, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio de legalidade limita-se à análise dos aspectos jurídicos da futura contratação, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, tampouco a avaliação de critérios eminentemente técnicos, artísticos ou administrativos, salvo quando diretamente relacionados à legalidade do procedimento.

Ressalta-se, ainda, que não compete ao órgão de assessoramento jurídico fiscalizar a atuação funcional dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo, cabendo a cada agente a observância dos limites de suas atribuições legais.

As recomendações eventualmente constantes desta manifestação possuem caráter opinativo e não vinculante, destinando-se a reforçar a segurança jurídica do procedimento.

### **3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Nos termos do artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis e a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura descreve, de forma clara e objetiva, a necessidade administrativa de contratação de artistas locais e regionais para a programação do Carnaval de Itamonte 2026, destacando o caráter cultural, turístico e econômico do evento.

A motivação da contratação encontra-se devidamente fundamentada, evidenciando o interesse público envolvido, a valorização da cultura local, o fortalecimento do turismo e a dinamização da economia criativa do município.

O ETP analisou alternativas de execução direta e de licitação convencional, afastando-as de forma motivada, e identificou o credenciamento como a solução mais adequada, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição excludente e da necessidade de pluralidade de prestadores.

O levantamento de preços foi realizado com base em cotações e parâmetros de mercado, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo indicado valor total estimado de R\$ 37.599,92 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

O regime de execução será por demanda, conforme cronograma do evento, com gestão e fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o que confere racionalidade, planejamento e eficiência à contratação.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais mínimos e mostra-se juridicamente adequado.

#### **4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, apresentando definição clara do objeto, justificativa da contratação, escopo dos serviços, requisitos dos credenciados, critérios de seleção, forma de remuneração, fiscalização, sustentabilidade e prazo de execução.

O objeto encontra-se devidamente detalhado, com a especificação dos tipos de apresentações artísticas, quantitativos estimados, tempo mínimo de apresentação e valores de referência, conforme planilha de custos constante dos autos.

A opção pelo credenciamento está tecnicamente fundamentada, assegurando ampla participação, isonomia e transparência, com seleção por sistema de rodízio e atendimento conforme a programação oficial do Carnaval de Itamonte 2026.

O TR estabelece critérios objetivos de fiscalização, sustentabilidade, diversidade cultural e inclusão social, bem como prevê a aplicação de penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

As condições de pagamento, execução e controle encontram-se compatíveis com a legislação vigente, estando o Termo de Referência alinhado ao ETP e ao Documento de Formalização de Demanda.

#### **5. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

A minuta do termo de contrato apresenta as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo objeto definido, obrigações das partes, regime de execução, critérios de pagamento, vigência, fiscalização, penalidades e disposições sobre publicidade e transparência.

O instrumento contratual prevê execução sob demanda, conforme cronograma do evento, condicionando o pagamento à efetiva prestação dos serviços e à regularidade da execução, garantindo adequado controle financeiro e administrativo.

A vigência contratual está fixada em consonância com a duração do evento, admitindo-se prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

As sanções administrativas encontram-se previstas em conformidade com os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Também consta previsão expressa de publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, assim, pela conformidade jurídica da minuta contratual.

## **6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA**

A fase interna do Processo Administrativo nº 012/2026 foi regularmente instruída, observando-se as exigências do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

A abertura do processo foi promovida pela Agente de Contratação Giovana Lopes Costa e Souza, designada pela Portaria nº 043/2025. Consta nos autos a formalização da demanda, a instrução técnica, bem como as manifestações contábil e financeira, atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

O Prefeito Municipal, João Pedro Fonseca, autorizou expressamente o prosseguimento do feito, determinando a elaboração do edital e de seus anexos e o encaminhamento dos autos ao setor jurídico para manifestação, atendendo ao rito legal.

A escolha do credenciamento foi devidamente fundamentada com base no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando adequação ao objeto e às necessidades da Administração.

Dessa forma, a fase interna mostra-se regularmente constituída, observando os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

## 7. CONCLUSÃO

Após a análise jurídica do Processo Administrativo nº 012/2026, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de apresentações musicais e culturais durante o Carnaval de Itamonte 2026, conclui-se que o procedimento observa os preceitos

Verificada a atuação regular dos agentes responsáveis e a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, entende-se que o procedimento encontra-se apto a prosseguir para a fase externa, mediante publicação do edital e execução das etapas subsequentes.

Ressalta-se a importância de observância rigorosa do sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar isonomia, impessoalidade e efetividade do modelo de credenciamento, garantindo tratamento equânime aos prestadores habilitados e transparência na execução contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 26 de janeiro de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE  
SOUZA RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por PETSLEYANO  
SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660  
Dados: 2026.01.26 14:57:38 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro  
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997